

## **LEI MUNICIPAL Nº. 170 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

*Autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Itapagipe, na forma e condições que especifica e dá outras providências.*

O Prefeito do município de Itapagipe,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de propriedade do Município de Itapagipe, situados no loteamento denominado JARDIM COSTA II, nesta cidade, às pessoas físicas abaixo mencionadas com indicação de numeração de lote, quadra e matrícula:

<b>DONATÁRIO</b>	<b>IMÓVEL</b>	<b>LOTE</b>	<b>QUADRA</b>	<b>MATRICULA</b>
LEVY GOMES RIBEIRO	UM TERRENO URBANO	01	14	12.505
FLÁVIA APARECIDA DE OLIVEIRA GALVÃO	UM TERRENO URBANO	02	14	12.506
NATAL FERNANDES CARNEIRO	UM TERRENO URBANO	03	14	12.507
LEANDRO VIEIRA BORGES	UM TERRENO URBANO	04	14	12.508
EUDES FERREIRA	UM TERRENO URBANO	05	14	12.509

§1º A presente doação tem como finalidade a regularização fundiária, tendo em vista que os donatários são detentores de posse dos imóveis mencionados no “caput” mediante autorização precária de uso.

§2º Os imóveis serão destinados à construção de moradias do donatário e sua família.

§3º Não será permitida a edificação no imóvel doado, sem a demarcação oficial do mesmo, que será procedida exclusivamente pela Prefeitura.

Art. 2º Nos imóveis, cuja doação é autorizada, o donatário deverá erigir edificação as suas expensas ou mediante financiamento por agente financeiro integrante do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 3º Fica a doação autorizada, reconhecido como de interesse social, e por consequência dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º As despesas com Escritura, Registro, Taxas, Tributos e outras despesas decorrentes da transferência de domínio correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 04 de novembro de 2015.

**WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

**MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**